

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1008735-97.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Inadimplemento

Requerente: Aparecida de Lourdes Merlini- Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a)

Dr(a). Tania Maria Tofanelli OAB/SP nº 90.444.

Requerido: OTON CARVALHO ASSESSORIA IMOBILIÁRIA - Representado(a) pelo

preposto(a) Sr(a). André Nunes Penha RG nº 27.982.446-4 e CPF nº 152.667.758-07 - com seu Advogado (a) Dr(a). PAULA ADRIANA COPPI

OAB/SP 179.424.

Aos 20 de setembro de 2016, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados. Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos: 1- As partes concordam com a rescisão contratual; 2- O requerido pagará à requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$2.400,00 em 8 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$300,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 15/10/2016 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes; 3- Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente da autora, Banco Itaú S/A - Agência 4470 C/C 08496-5, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo; 4- O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida; 5- A autora solicita o levantamento dos depósitos judiciais já efetuados. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Defiro o pedido de levantamento, expedindo-se o competente mandado. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Edilson de Oliveira Santos, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM Juiz:	
Requerente(s):	Adv. Requerente(s):
Preposto:	Adv. Requeridos(s):